

01 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Acrescenta Inciso XVI ao Art.3º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

“Art. 3º A política setorial, a operação, a exploração, a regulação e a fiscalização do Sistema Portuário Brasileiro devem seguir os seguintes princípios:

[...]

XVI – Serviço adequado, o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e/ou preços.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio do serviço adequado como pilar da política setorial portuária para a operação e exploração tem como objetivo assegurar que os serviços prestados atendam às necessidades da sociedade de forma eficiente, acessível e contínua. A definição proposta estabelece padrões claros e abrangentes, que englobam a regularidade, continuidade e eficiência, essenciais para garantir a confiabilidade dos serviços.

Além disso, aspectos como segurança e atualidade destacam a importância de oferecer serviços que atendam às normas técnicas e de qualidade, acompanhando as inovações e demandas do contexto contemporâneo. A inclusão da generalidade garante que os serviços sejam acessíveis a todos, sem discriminação, enquanto a cortesia na prestação promove um atendimento humanizado e respeitoso.

Por fim, o princípio também reconhece a necessidade de modicidade nas tarifas e/ou preços, assegurando que os custos dos serviços sejam compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, promovendo a justiça social e o equilíbrio econômico na prestação dos serviços. Dessa forma, o princípio do serviço adequado consolida-se como um pilar fundamental para a gestão eficiente e justa dos serviços públicos e privados.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal



* C D 2 5 7 3 4 9 9 4 4 7 0 0 *